LEI Nº. 5.101 DE 22/05/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, à Associação de Moradores de Rio de Areia do Meio, com sede naquela localidade, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.325.163/0001-19, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, dos bens móveis adiante descritos:

I – 01 (um) distribuidor de calcário;
II – 01 (uma) Ensiladeira.

Art.2° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, à Associação de Moradores do Alto de Pinheiros, com sede naquela localidade, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.693.328/0001-91, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, dos bens móveis adiante descritos:

I – 01 (um) distribuidor de calcário;
II – 01 (um) Arado Subsolador;

Art.3° - Os equipamentos objetos das cessões de uso previstas nos artigos anteriores foram cedidos por intermédio do TCU 038/2013, firmado entre o Município de Canoinhas e o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca/Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR.

Art.4° - As Cessionárias se responsabilizam pela manutenção e conservação dos bens, zelando pelo seu uso em conformidade com os ditames da lei do bem público.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de maio de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 22/05/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento